



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Projeto de Lei

**Assegura aos pais e aos responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos ou de seus dependentes em atividades pedagógicas de gênero realizadas em instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município de Sorocaba.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos pais ou aos responsáveis legais o direito de vedar a participação de seus filhos ou de seus dependentes em atividades pedagógicas de gênero, conforme definido nesta Lei, realizadas em instituições de ensino públicas e privadas localizadas no Município de Sorocaba.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se atividades pedagógicas de gênero aquelas que abordam temas relacionados à identidade de gênero, orientação sexual, diversidade sexual, igualdade de gênero e assuntos correlatos.

Art. 3º As instituições de ensino deverão comunicar previamente aos pais ou responsáveis acerca da realização de quaisquer atividades pedagógicas de gênero, detalhando seu conteúdo, objetivos e datas de realização, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Os pais ou responsáveis deverão manifestar expressamente sua concordância ou discordância quanto à participação de seus filhos ou dependentes em referidas atividades, por meio de documento escrito, datado e assinado, a ser protocolado junto à instituição de ensino.

Art. 5º Caberá às instituições de ensino garantir o respeito à decisão dos pais ou responsáveis, vedando a participação dos alunos cujos responsáveis manifestarem discordância, sem prejuízo de sua avaliação escolar ou de qualquer forma de constrangimento, discriminação ou retaliação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 28 de julho de 2025.

**ROBERTO FREITAS**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar aos pais e responsáveis legais o direito de decidir sobre a participação de seus filhos ou dependentes em atividades pedagógicas que tratem de temas relacionados à identidade de gênero, orientação sexual, diversidade sexual e assuntos correlatos, no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas de Sorocaba.

Tal medida encontra respaldo no princípio constitucional da proteção integral da criança e do adolescente (art. 227 da Constituição Federal), bem como no artigo 229, que reconhece a primazia dos pais na formação moral, intelectual e social de seus filhos. Ainda, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece como dever da família assegurar, com absoluta prioridade, os direitos referentes à educação e ao respeito aos valores familiares e culturais.

A proposta visa garantir o direito à liberdade de consciência e convicção dos pais, respeitando a diversidade de posicionamentos religiosos, filosóficos e morais existentes na sociedade. Nesse sentido, a iniciativa legislativa busca assegurar maior transparência na relação entre escola e família, exigindo a comunicação prévia e detalhada das atividades pedagógicas que tratem da temática de gênero, para que os responsáveis possam manifestar sua concordância ou discordância.

Importante destacar que o projeto não impede o debate acadêmico, mas assegura que a participação dos estudantes em conteúdos de natureza sensível seja precedida do devido conhecimento e autorização dos pais, preservando o direito à autodeterminação da família e o dever constitucional do Estado de respeitar as convicções morais e religiosas dos responsáveis pela educação dos filhos, nos termos do artigo 12.4 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), da qual o Brasil é signatário.

Dessa forma, o projeto visa fortalecer os vínculos entre escola e família, promovendo o diálogo e o respeito mútuo na construção de uma educação plural, democrática e respeitosa das liberdades fundamentais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta legislativa.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003700350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 28/07/2025 11:54

Checksum: **D78ABAE624B68D03DAFE922419D8BD41F4F7E14BA7527AD14286E17BDBC3F669**

